# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM Nº 018/07.**

Ibiúna, 15 de Março de 2007.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 19/03/2007.

Valdecir Frioli.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Venho por meio desta, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 018, desta data, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição de equipamento e material permanente.

Para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde, através do Convênio nº 521/06.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

**EXMO SR.**
**VALDECIR FRIOLI**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 262/2007
Recebido em 15 de 03 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/03/2007

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

16/2/2007

**PROJETO DE LEI Nº 018/07.**
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 03 DE 2007.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

2- **PODER EXECUTIVO**
02.01.13 – **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

| Classificação Geral | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| 4.4.9.0.00 – 10.301.0015.2031 | Aplicações Diretas ..... | R$ 45.000.00 |
| | Total do Órgão ..... | R$ 45.000,00 |
| | **Total Geral .....** | **R$ 45.000,00** |

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com excesso de arrecadação de recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde, através do Convênio nº 521/06.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 521/2006

**CONVENENTES:** Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN IBIUNA/SF CNPJ nº 46.634.531/0001-37.
**OBJETO:** Dar apoio financeiro para "Aquisicao de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
**PROCESSO:** 25000.103821/2006-21.
**CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R$ 45.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485811648 e 2) **CONVENENTE:** R$ 9.000,00 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.
**RECURSOS FINANCEIROS:** R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
**NOTA DE EMPENHO:** 400802 de 30/06/2006
**VIGÊNCIA:** Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/06/2007.
**DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2006
**SIGNATÁRIOS:** ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO - CPF nº 182.782.991-53; FABIO BELLO DE OLIVEIRA, PREFEITO - CPF nº 072.913.518-71.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 138-E de 20/07/2006

# CONVÊNIO Nº 521/2006

**Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN IBIUNA, ESTADO de SAO PAULO,** visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, Dr. ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, nomeado pelo Decreto de 26.06.2006, publicado no Diário Oficial da União de 27.06.2006, portador do RG nº 536376, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.782.991-53, e a PREF MUN IBIUNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situada a AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51, neste ato representada por seu(ua) PREFEITO, FABIO BELLO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 16.378.556, expedido pela SSP-SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 072.913.518-71, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.103821/2006-21, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**I - A CONCEDENTE** compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as

balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto;

1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1° da Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997; e

1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.5. Apresentar à CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

**2.10. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:**

**2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;**

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.12. Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela CONCEDENTE.

2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

2.16. Restituir ao **CONVENENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que:

**A CONCEDENTE participará com recursos no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:**

| Programa de Trabalho | Fonte | ND | NE | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.301.1214.8581.1648 | 0100000000 | 44.40.42 | 400802 | 30/06/2006 | 45.000,00 |

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

**Parágrafo Único** – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pela CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pela CONCEDENTE, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à CONCEDENTE, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE.**

**Parágrafo Terceiro** - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**O CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.**

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;

b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d - taxa de administração, gerência ou similar;

e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

**g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a CONCEDENTE, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k" do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

**Parágrafo Segundo - Caso o CONVENENTE tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.**

**Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.**

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a - Relatório do Cumprimento do Objeto;

b - Cópia do Plano de Trabalho;

c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:

- os recursos recebidos;

- a contrapartida;

- os rendimentos da aplicação financeira; e

- saldos, quando for o caso.

e - Relação de pagamentos;

f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;

g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;

h - Conciliação Bancária, quando for o caso;

i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e,

k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.



(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.019122/2006-19)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE providenciará**, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único** – Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valo-

res previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 30 JUN 2006 de 2006

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO DA PREF MUN IBIUNA - SP

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 022.464.648-63

NOME:
CPF: 033.159.358-03

# Ministério da Saúde
## Secretaria Executiva
### Fundo Nacional de Saúde
### GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
### PLANO DE TRABALHO APROVADO

**ocesso: 25000.103821/2006-21** Exercício:

**C:**46.634.531/0001-37 **Razão Social:** PREF MUN IBIUNA Nº CNAS: Nº Ato: **Unid.Gestora:**

**stão:** **Esfera Adm.:** MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calamidade: N **Com.Solid.:N** **Seca: N** **PRMI: N**

**dereço:** AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 Complemento:

**irro:** **Município:**IBIUNA UF: SP CEP: 18150000 **Caixa Postal:**

**DD:**15 **Telefone:** 32489900 **Ramal:** FAX: 32489900 E-Mail: fatibiuna@ibest.com.br

**gência Financeira:** FNS Atendimento: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE **Recurso:** EMENDA **Exercício: 2006**

**ção:** ESTRUTURAçãO DA REDE DE SERVIçOS DE ATENçãO BáSICA DE SAúDE

**bj. Recomendado:**"AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE"

**Total Aprovado:** 54.000,00

**ituação do Convênio:** BLOQUEADO **Ano:** 2006 Nº Convênio:521 Data Emissão: 30/06/2006 **Total de Dias:**360

**alor Concedente:** R$ 45.000,00 Valor Contrapartida: R$ 9.000,00 **Total:** R$ 54.000,00

| Meta | Unid. Medida | Qtde. Aprov. | Início Apr. | Fim Aprov. | Descrição da Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| | PERC | 100 | 06/2006 | 06/2007 | AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |

**Etapas da Meta**

| Etapa | Unid. Medida | Qtde. Aprov. | Início Apr. | Fim Aprov. | Descrição da Etapa |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PERC | 100 | 06/2006 | 06/2007 | AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |

**Cronograma de Desembolso da Meta**

| Data | Vl. Aprov. Conc. | Vl. Aprov. Prop. |
|---|---|---|

**Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado**

**Local e Data**

**Assinatura**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

| | | |
|---|---|---|
| 07/2006 | 45.000,00 | 9.000,00 |

**no de Aplicação**

| mento Despesa | Tipo Despesa | Valor Aprov. Conc. | Valor Aprov. Prop. |
|---|---|---|---|
| UIPAMENTO E MATERIAL RMANENTE | CAPITAL | 45.000,00 | 9.000,00 |

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

NASCIMENTO
13.02.66

INSCRIÇÃO NO CPF
072 913 518 71

CONTRIBUINTE
FABIO BELLO DE OLIVEIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
CADASTRO DE PESSOA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO

ZONA

SEÇÃO

MUNICÍPIO/UF

DATA DE EMISSÃO

PRESIDENTE DO TRE

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 03 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

# REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado o Projeto de Lei nº. 260/2007 que "Acrescenta incisos aos § 2º e §10 e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 024 de 11 de agosto de 2006.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado o Projeto de Lei nº. 261/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Quadra no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 262/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 263/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 264/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Paiol Pequeno.";

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.", para que o Chefe do Executivo possa nomear um Sub-Comandante até que um Guarda Municipal chegue ao estágio de Inspetoria, para que a lacuna seja sanada, bem como correções para sanar os conflitos existentes entre as outras disposições.";

Considerando que as denominações propostas a Quadra Poliesportiva e ruas nos Bairros Capim Azedo, Sorocamirim, Paiol Pequeno, são de pessoas de currrículos justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para recebimento de recursos através de convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.;

Considerando a relevância das proposições, conforme justificativa acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 260, 261, 262, 263 e 264/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MARÇO DE 2007.

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do
Paulo Kenji Sasaki

Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES


**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 262/2007**
**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**
**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado, o Projeto de Lei nº. 262/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) advindo do Convênio nº. 521/06 celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, visando a aquisição de equipamentos e material permanente para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com a contrapartida de R$ 9.000,00 (nove mil reais) do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a abertura do crédito corresponde aos recursos a serem repassados pelo Governo Federal, ocasionando o excesso de arrecadação para o corrente exercício, e, suplementando a dotação orçamentária 02 – Poder Executivo - 02.01.13 – Fundo Municipal da Saúde – 4.4.9.0.00 - 10.301.0015.2031 - Aplicações Diretas – R$ 45.000,00, conforme especifica o artigo 1º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito suplementar é necessário para a efetiva celebração do convênio, contabilização e recebimento dos recursos no caixa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para serem aplicados na aquisição de equipamentos e material permanente, com isso propiciando mais recursos para a prevenção e tratamento da saúde da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 MARÇO DE 2007.**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO**
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


COMISSÕES



DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 257/2007**

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar."

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 – **PODER EXECUTIVO**

02.01.13 – **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

| Classificação Geral | Aplicações Diretas | Valor. |
|---|---|---|
| 4.4.9.0.11 – 10.301.00.15.2031 | Aplicações Diretas | R$ 45.000,00 |
| | Total do Órgão | R$ 45.000,00 |
| | **Total Geral** | **R$ 45.000,00** |

**ARTIGO 2º** – O valor do crédito a que se refere no artigo 1º, será coberto com excesso de arrecadação de recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde, através do Convênio nº. 521/06.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

**VALDECIR FRIOLI**
**PRESIDENTE**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO**
**1º. SECRETÁRIO**

**DONIZETI LUZ CAMARGO**
**2º. SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 157/2007

Ibiúna, 21 de março de 2007.

**SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 257/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 018/07, nesta Casa tramitou com o nº. 262/2007, que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

**VALDECIR FRIOLI**
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**
**N E S T A.**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de março de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março passado, onde também o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais,c olocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 20 de março passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Jamil Marciano e uma ausência do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 262/2007 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 262/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 257/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 157/2007 da presente data.

Ibiúna, 21 de março de 2007.

*Amauri Gabriel Vieira*
Secretário Administrativo